

RESOLUÇÃO N. 32/2024, DE 10 DE JULHO DE 2024

Regulamenta, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba acobrança de tarifa a título de preço público para adesão de Ata de Registro de Preços por municípios não consorciados.

A Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, nos termos do art. 17 do Estatuto Social; Cláusula Nona do Protocolo de Intenções do Consórcio; art. 2º, § 2º da Lei Federal n.º 11.107/2005; art. 2º, XIV, do Decreto 6.017/2007 e, considerando a decisão assentada na Assembleia realizada no dia 10 de julho de 2024;

Considerando a necessidade de viabilizar financeiramente as atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP;

Considerando a importância de assegurar a sustentabilidade econômica para a consecução dos objetivos e projetos do consórcio;

Considerando o trabalho desenvolvido pelo Consórcio na realização de cada certame licitatório;

Considerando que, atualmente, é de responsabilidade única dos consorciados custear despesas administrativas e operacionais necessárias para a gestão eficiente do Consórcio, embora o grande número de adesões de não consorciados às atas do CISALP;

Considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021 em seu art. 181, Parágrafo Único;

Considerando a alteração do art. 86, § 3º da Lei 14.133/2021, pela Lei nº 14.770/2023 e;

Considerando a possibilidade prevista nos dispositivos legais, estatutários e protocolo de intenções que regem o funcionamento do consórcio, para a cobrança de tarifas pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da

Federação consorciado;

R E S O L V E

I - DA COBRANÇA DE TARIFA

Art. 1º Fica estabelecida a cobrança de tarifa a título de preço público nos termos e fundamentos da Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Quarto do Protocolo de Intenções do Consórcio; art. 2º, § 2º da Lei Federal n.º 11.107/2005 e art.2º, XIV, do Decreto 6.017/2007, para adesão de Ata de Registro de Preço realizada pelo CISALP.

II - DO VALOR DA TARIFA

Art. 2º O valor da tarifa será cobrado de acordo com a tabela disposta no Anexo I desta Resolução, a qual poderá ser atualizada, mediante análise da Diretoria Executiva do Consórcio e decisão em Assembleia Geral.

Parágrafo único – Os valores estabelecidos poderão ser revisados anualmente pela Diretoria Executiva do Consórcio, respeitando os termos do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP e legislação correlata.

III - DA FORMA DE PAGAMENTO

Art. 3º O pagamento da tarifa de adesão deverá ser efetuado pelo Ente Municipal aderente da Ata de Registro de Preços no ato da solicitação de adesão, mediante depósito bancário em conta a ser informada ou através do respectivo documento de arrecadação emitido pelo CISALP.

Parágrafo único – Comprovado o pagamento, o CISALP em até 02 (dois) dias úteis, elaborará e enviará o respectivo termo de Adesão.

IV - DA FINALIDADE DA TARIFA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 4º Os recursos provenientes da tarifa ora instituída serão destinados exclusivamente às atividades relacionadas ao objeto do Consórcio, conforme definido no art. 9.º, do Estatuto Social do Consórcio.



Art. 5º Os valores também terão a finalidade de custear despesas administrativas e operacionais necessárias para a gestão eficiente do Consórcio.

Art. 6º A prestação de contas acerca da utilização dos recursos arrecadados observará o regramento vigente do Consórcio e a legislação atinente.

V - DA VIGÊNCIA

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 10 de julho de 2024.

Lagoa Formosa, 10 de julho de 2024

CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Presidente do CISALP

Registre-se e publique-se: Data Supra



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

RESOLUÇÃO Nº 001/2024
ANEXO I

**RECEITA: TARIFA DE SERVIÇOS PARA EMISSÃO DE ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS PARA MUNICÍPIOS NÃO PARTICIPANTES**

FAIXA	VALOR TOTAL DA ADEÇÃO	VALOR DA TARIFA
01	ATÉ R\$ 20.000,00	R\$ 300,00
02	DE R\$ 20.000,01 A R\$ 100.000,00	R\$ 400,00
03	DE R\$ 100.000,01 A R\$ 300.000,00	R\$ 1.000,00
04	DE R\$ 300.000,01 A R\$ 750.000,00	R\$ 2.000,00
05	DE R\$ 750.000,01 A R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.500,00
06	ACIMA DE R\$ 1.000.000,01	R\$ 4.000,00

CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Presidente do CISALP